



LEI Nº 7.037, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Cedência Recíproca/Permuta de servidores com o Município de Augusto Pestana/RS.

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cedência Recíproca de Servidores Efetivos com o Município de Augusto Pestana/RS, visando ao atendimento do interesse público.

§ 1º O Município de Ijuí, cederá em permuta, para ter exercício junto ao Município de Augusto Pestana, onde exercerá suas funções, a servidora Franciele Dorneles Filippin, matrícula nº 238358-6/1, investida no cargo de Professora de Educação Infantil, carga horária de 20h (vinte horas) semanais.

§ 2º O Município de Augusto Pestana cederá, em permuta, para ter exercício junto ao Município de Ijuí, o servidor Daniel Cazarotto, matrícula nº 4663-9/1, investido no cargo de Professor de Educação Física, carga horária semanal de 22h (vinte horas), para exercer suas funções junto ao Município de Ijuí.

Art. 2º O prazo de vigência da cedência será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, até o limite de quatro anos, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. A cedência poderá ser interrompida a qualquer tempo, mediante manifestação de quaisquer dos Municípios ou dos servidores interessados.

Art. 3º Durante o período de cedência em permuta caberá ao Município de Ijuí o pagamento da remuneração e encargos do servidor cedido, correspondente ao respectivo padrão e classe, bem como auxílio-alimentação, sendo que as despesas com o servidor recebido serão arcadas exclusivamente pelo Município de Augusto Pestana, tudo mediante controle do registro do ponto.

Art. 4º As despesas decorrentes desta cedência correrão à conta de dotações orçamentárias e/ou créditos adicionais próprios.

Art. 5º A minuta do Termo de Cedência Recíproca de que trata esta Lei, dela é parte integrante, independentemente de transcrição.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ijuí, 16 de abril de 2021.

ANDREI COSSETI SCZMANSKI
Prefeito



Lei nº 7.037

2.

Registre-se e Publique-se.



CLAUDIO DA CRUZ DE SOUZA
Secretário de Educação